

1861.

24

Muro Municipal

da Cidade de São José Comarca
do mesmo nome da Provincia
de Santa Catharina

Escrivão
Comptos

João Silveira de Mattos Antonio
Silveira de Mattos Bernardino
Silveira de Mattos a Virna Ma-
ria Rosa de Jesus e Mathias Lo-
pes por cabeça de uma mulher
Felisbina Rosa de Jesus

A. A.

Antonio José de Vazquez e suas
duas filhas Maria Rosa de
Jesus e Anna Rosa de Jesus
Teo Testamenteiro dativo João
Climaco Zurate

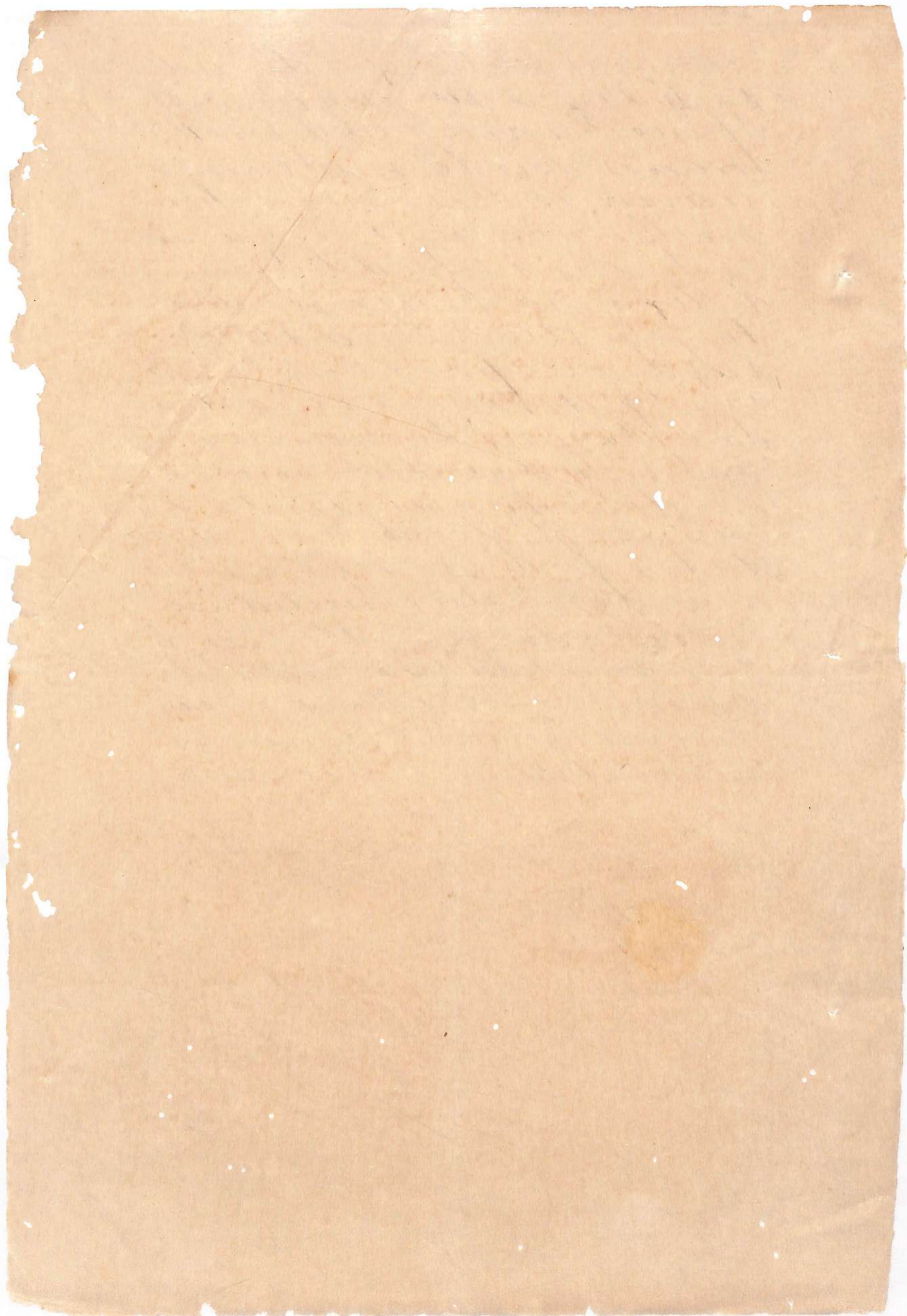
P. R.

Accão de nulidade de
Testamento.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e sessenta e um, aos seis
dias do mês de Junho do dito
anno, nesta Cidade de São
José da Comarca do mesmo
nome da Provincia de Santa

Carta em publico Undi-
encia que na sala do
fazia o Juiz Municipal
requerendo suppleto em exer-
cicio o Cidadão Frederico
Affonso de Barros, nella con-
pareceia o Advogado Mano-
el de Freitas Fampaio, pro-
curador dos Autores Joao Sil-
veira de Mattos, Antonio
Silveira de Mattos e outros fi-
lhos e genro do finado Antonio
João de Mattos, e por elle foi
dito que accusava as dita-
ções feitas aos N.ros Antonio
João de Sarias, á suas duas fi-
lhas Maria Rosa de Jesus e
Anna Rosa de Jesus e ao tes-
tamenteiro d'elles Joao Clima-
co Luzarte, para fallarem as
términos de uma Accão de nu-
lidade do testamento do dito
finado Antonio João de Mat-
tos com a commençação de reve-
lia e requerer do dito Juiz
que deffaixo de pregação se
fornessem as citações por
feitas e accusadas, a Accão
por proposta e que tudo auto-
radasse desse vista dos Auto-
res para ver com o libello
e sendo homologado pelo Juiz or-
queiramento do d'cto Adv-
gado e informado das fei-
das citações que aos N.ros ha-
viam sido feitas os mandou

2
apreçoar pelo Official de Justi-
ca de Supra dita paguier Af-
fonso Pereira, que depois de
pregos deu se não compa-
regerem os Rios, nem quem
por elles suas vezes fizesse. Acri-
ta do que o sobre dito Juiz
differio na forma seguen-
do pelo Advogado do Auto-
res; de que para a conta fa-
ço esta Autoação extrahida
da cotta que tornei no meu
protocillo das Audiencias
e ao diante vai junta a
petição d' Accus. Com man-
dado e se de Citacao aos Rios,
de cumprimento da Conciliação
intentada pelo Autor e
tres pro curadores bastantes
dos mesmos Autores. Ben-
Leonard. Jorge de Campos es-
creva o seguinte que oermy



Visc. João Silveira de Mattos, Antonio Silveira de Mattos,
Bernardina Silveira de Mattos, a viuva Maria Flora de Je-
sus, Mathias Lopes por sobrinha de sua m.^{re} Felisbina Flora de
Jesus, m.^{re} na Figueira de Santo Amaro termo desta bida-
de, filhos e genros do finado Antonio Jose de Mattos, que tendo
este, quando falleo, deixado hum testamento cerrado, com ins-
trumento de approvaçao, todo nullo por falta de formulas pres-
criptas em Direito, no qual dispoz de bens na terra em favor
de seu genro Antonio Jose de Farias, e de duas filhas deste de
nomes Maria e Anna, netas d'aquele testador, pretendiam os
Supp.^{es} por acção ordinaria fazer annullar o m.^{to} testam.^{to}, visto
nao se ter verificado a conciliação intentada como prova o do-
cumento junto. Nestes termos, requerem os m.^{res} Supp.^{es} a V. S.
sirva-se mandar pagar Mandado p.^o as citações dos Supp.^{es},
d.^o Antonio Jose de Farias, e suas d.^{as} duas filhas Maria e An-
na, que com quanto sejam solteiras e estejam sob o patris poder,
nao ambas maiores de 12 annos, m.^{re} na sobredita Figueira
de Santo Amaro, e bem assim p.^o a citação do testamento
Anteo Jose Olimario Duraste, m.^{re} nesta bida de, a fim de na
primeira audiencia deste Juizo fallarem aos termos da d.^a
acção de nullidade do testamento, no libello da qual melhor
deduzirão os Supp.^{es} sua intimação, todos com a comminação
de rebelia; ficando outro sim citados p.^o todos os de mais ter-
mos da referida acção, e a sentença final inclusive e sua com-
pleta execução. Pelo disposto no art.^o 5.^o do Decreto Regulaamen-
tar N.^o 2743 de 13 de Fevereiro de 1861, declaram os Supp.^{es} que
estimam em 1:000\$000 ^{tt} o valor da presente causa, somente
p.^o regular o pagamento do imposto de $\frac{4}{100}$.

P. M. com. como
regim. S. Joao 1.^a
de julho de 1884

(D. Barros)

P. a t. t. que assim o haja de deferir,
mandando igualmente que o Official
de Justiça, quando fizer as citaço-
es, pergunte pelos nomes todos
dos Supp. das Maria e Anna, e os
declara na fé que passar.

E. V. M. u

O Advog. dos Supp.

M. de Freitas Lampião.

Obediente

4
O Cidadão Frederico Affonso
de Barros, Juiz Municipal se-
gundo suplente em exercício
nesta Cidade de São José e
seu termo. X

Mando a qualquer Official
de Justiça, a quem este for apre- Bogar
sentado, hiado por mim assi- or sup
gnado, que em cumprimento Camp
deste, cite os supplicados Anto-
nio José de Farias e seus filhos
Maria e Anna e Testamen-
teiro dactivo João Clemente
Luzarte para todo o Constei-
do na petição retro e seja
comminação e que cumpra.
São José 1.º de Junho de 1861. Eu
Leopardo Jorge de Campos escri-
vã interino que o escrevi

Barros

N.º 3 (Alto) : Por
a. Augusto Reis.
1.º de Junho de 1861.
P. Campos

Certifico em Officio de Notario publico e signado,
 que em virtude do Mandado retto e lilei em
 duas petições ppeas o Super. Antonio Joze
 de Farias, e duas filhas Maria Rosa de Jesus,
 e Anna Rosa de Jesus, co Testamentos, João
 Simão garante, para todo o conteúdo da peti-
 ção retto do que fixado e entendido, e deu
 fe. Freguesia de Santo Antonio Termo desta
 Cidade de São José 2 de julho de 1861

João Antonio de Faria

Citações - - - - 4000
 pela cidade e volta 6000
 Condução de hum
 canalo - - - 2000
 12000

Presbi da Sup.
 Antonio de Faria

N.º 100
 C.º. de Freguesia de São José.
 2 de julho de 1861.


Virem João Silveira de Mattos, Antonio Silveira de Mattos, Bernardino Silveira de Mattos, Mathias Lopes por in-bra de ma-
 m.^{te} Felisbina Flora de Jesus, mor.^{te} nesta Freguesia, e a viuva Ma-
 ria Flora de Jesus, mor.^{te} na Freguesia da Encosta do Brito, todos
 filhos e genro do finado Antonio Jo. de Mattos, que tendo este,
 quando falleceu, deixando hum testamento cerrado tão desordena-
 do, e todo nullo pela falta das solemnidades internas e externas
 garantidas em Direito, pretendem os Supp.^{es} pelos meios ordina-
 rios, ou pelos conciliatorios, fazer annular o m.^{te} testamento em
 todas as suas disposições, e fim de que nenhum effeito possa pro-
 duzir; sendo as principais nullidades as seguintes: — 1.^a que sen-
 do o referido testam.^{to} feito a 27 de Junho de 1859 por Jo. Antonio
 Botelho, e approvado a 30 de d.^{ma} anno pelo Ocurião de Car-
 desta Freguesia, Luciano Jo. Pereira Cardoso, e subscripto esta fei-
 ta e datado pelo m.^{te} Ocurião em 30 de Junho de 1858, isto he, hum
 anno antes de fazer-se e approvarem o testamento; 2.^a que devendo
 o subscripto ser posto em o proprio papel das cortas do testamento,
 pelo contrario foi e está feito em hum papel de papel separado
 e avulso, dentro da qual foi apenas lavrado o não corido o mencio-
 nado testam.^{to}; e que não he admittivel, pela razão da fraude
 que pôde dar-se em substituir o verdadeiro testam.^{to} por outro
 falso; e 3.^a que as testemunhas de approvaçãõ não estiverão to-
 das presentes, em hum acto e contexto como he de Direito, e
 sim foram requeridas ou chamadas p.^a assignal-a humas depois
 das outras. Foi por hum semelhante testam.^{to}, annuo tão de-
 sordenado e todo nullo, que o testador somente dispoz da en-
 ra parola Manoel, de 8 p.^{as} 9 meses de idade e filho da curava
 Hilario, a qual devia em legado na terça a seu genro Antonio Jo-
 re de Taviães, e bem assim mais dispoz da curava parola Vitabi-

na, de 4 annos de idade e tambem filha da d.^a uxoraria Thilaria, e da ca-
ma de dormir, que tudo igualmente he legado na terça a suas duas
netas Maria e Anna, filhas daquelle Tarias, solteiras e que estão sob
o patrio poder, sendo aliás certo, que nenhuma outra ou outras dis-
porções mais contém o subredito testam.^{to} nullo. Como, pelos moti-
vos expostos, não he possível que hũa tal testam.^{to} tenha execução e
cumprimento, e nem que por elle se possa fazer ebra, por estar feito
contra o disposto na Ord. de 4.^o de 1780; por tudo pois pretendem
os Supp.^{es} fazer citar, p.^a a conciliação na 4.^a audiência de R. L., o
Supp.^{do} d.^o Antonio Jose de Tarias, m.^o no Virtute desta Trigue-
ira, por si como legatario do uxoraria parcho Manoel, e por cabeça
de suas duas filhas solteiras Maria e Anna, como legatarias em
commun da uxoraria parcho bitatima e da cama de dormir, a
fim de reconhecer e confirmar a nullidade e inexistencia do
referido testamento, e p.^a com respeito a suas disposições poder-
se proceder a inventario e partilha, no juizo competente, de to-
dos os bens do testador Ant.^o Jose de Mattos, pai commun, e
como se testam.^{to} não existe; com a comminação de que não com-
parecendo o Supp.^{do}, ou não se querendo conciliar na forma dita,
dar-se nos Supp.^{es} a declaração de nullidade p.^a seguirem ao juizo con-
tencioso; e no caso de verificar-se a conciliação, haver-se della
tomo circumstanciada e clara p.^a ter foy de sentença, e pas-
sar-se nos m.^{os} Supp.^{es} certidão do d.^o termo ao fi.^o desta, rubri-
cada por R. L. a foy de ser exigivel.

Citadas. Jo. Antonio
7 de Junho de 1864
Mattos

P. L. a R. L. que, por seu venerando
despacho, sirva-se mandar citar o
Supp.^{do} subredito Antonio Jose de
Tarias, p.^a todo o continudo e com
minação.

6 de Junho de 1864

Argues de 1.^o, 3.^o e 5.^o Supp.^{es}
M.^o de Freitas Lampião
M.^o de Freitas Lages
Antonio Macieira de Mattos

Cartesinha

6
Certifico eu Escrivão do Juizo de Par, abaixo
assignado, Luiti, digo, que em cumprimento
do despaizo d'el Rey ao Supplicado Antonio
Jose de Farias em sua propria pessoa
por todo o contencio na pratica supra, que
lhe foi lida, e ficou bem sciente, do que
d'eu se fez. Districto da Freguesia de Santo
Amaro do Cubatao 8 de Junho de 1801.
Jose Pedro Loureiro

Audiencia no dia onze de Junho de mil oitocen-
tos e sessenta e hum, que fozia o Autoal Juiz de
Par em exercicio desta Freguesia de Santo Amaro
do Cubatao, o Cidadão Mathias Silveira de
Mattos, nas casas de sua residencia, com
parecerão Joao Silveira de Mattos, Antonio
Silveira de Mattos, por si, e como Procura-
dor da Viuva Maria Rosa de Jesus, Ma-
thias Lopes, por Cabeça de sua mother Felis-
bina Rosa de Jesus, e Bernardino Silveira
de Mattos, todos filhos, e genro do finado
Antonio Jose de Mattos, e a cuezaras a li-
tacao feita a Antonio Jose de Farias, que
estava citada para a presente Audiencia
a fim de tratarem da Conciliacao da lei
sobre a nullidade do testamento do pai e sogro
d'elles e Autores d'isto finado Antonio Jose de Mattos.

de Mattos, e bem assim confessar a nullidade
e nenhum vigor do referido testamento, como
Consta de sua petição, e comparecendo o Sr.
João Pedro Juiz impregando todos os meios
possiveis que estavam ao Sr. Alcaide a
fim de os conciliar, disse, que estava ao Sr.
Alcaide não foi possível conciliarlos. E para
Constar se lavrou a presente. Em José Pedro
Conrado, escreva o interino que o servir

Mattos

	Conta
Declaracao de não Conculcados	1500
	<u>2500</u>
Conta	1000
	<u>3500</u>
	Mattos

No
400
quatrocentos reis
Em 1.º de Julho de 1801
João Pedro Juiz

163 (colls) 200 1
IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ *Bernardino Silveira de Mattos, João Silveira de Mattos, e Antonio Silveira de Mattos.*

RAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e *secenta e um* uos dez e nove dias do mes de Junho do dito anno, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, comparecerão presentes os outorgantes deste instrumento *Bernardino Silveira de Mattos, e João Silveira de Mattos e Antonio Silveira de Mattos* moradores no Estado de Santa Catharina desta Cidade Reconhecidos pelos proprios de *minha tabella de inscricao e das Cartas do d.º* em presença das quaes por elles outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor forma de Direito nomeia e constituê por seu bastante procurador *nesta Cidade de São José e seu Termo, ao Advogado Manoel de Freitas Sampaio.*

Pelo que concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle, Outorgante como se presente fôsse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legítimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Cofres Publicos da Fazenda Nacional,

ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecionar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogalos querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justica com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dixerão do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe, li aceitarão, ratifi-

cáram e assignarão a rogo dos outorgantes Joao Silveira de Mattos e Bernardino Silveira de Mattos, o venerente Coronel Gaspar Xavier Neves, com as duas testemunhas presentes abaixo assignadas todos reconhecidos de mim Leonardo Jorge de Campos Tabellião interino que a subscrivi e assignei em publico e razo.

Em fé de verds

O Tab. intro. Leonardo Jorge de Campos
Antonio Silveira de Mattos
Gaspar Xavier Neves
Theodoro Sebastião Leves
João João da Silva

IMPERIO DO BRASIL



PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz a Viuva Maria Rosa de Jesus

S AIBAõ quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e secenta e um, nesta Cidade de São

José da Provincia de Santa Catharina, aos vinte cinco dias do mes de Junho do dito anno, em meu Cartorio compareceu presente a Viuva Maria Rosa de Jesus, moradora na Freguesia de Santo Amaro de Cubatão, e de mim Tabellião intercedente e assistente em presença das quaes por ella outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador nesta Cidade de São José e seu Termo do Advogado Manoel de Freitas Sampaio.

concedo todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legittimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calunnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeita a quem lh'o fôr, ouvir despachos, e sentenças; apelar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renanciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concedo poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cadao um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do onzargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

a roga da Outorgante por não saber escrever
João de Freitas Sampaio

Compte de Verd

Oct 4^{am} intro.

mits. Leonardo Joaze de Campos
João Leão de S. Medeiros
João de S. Medeiros
(Gaspar Xavier e Vasa)

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

*em Mathias Lo-
pes por si e por Cabeça de sua mu-
lher Felisbina Rosa de Jesus.*



UBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e

*secenta e um,
aos dezanove dias do mes de Junho do
dito anno, nesta Cidade de São José
Comarca do mesmo nome da Pro-
vincia de Santa Catharina, em meu
Cartorio compareceram Felisbina Ro-
sa de Jesus e Mathias
Lopes por Cabeça de sua mulher Felisbina Rosa de
Jesus, e compareceram Mathias
Lopes por Cabeça de sua mulher Felisbina Rosa de
Jesus, e compareceram Mathias Lopes por Cabeça de sua mulher Felisbina Rosa de Jesus,
Reconhecido pelo proprio outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor
forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador nesta cidade
de São José e seu termo ao Advogado
Marcel de Freitas Varrizão.*

Pelo que concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle
Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e
deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, ci-
veis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secu-
lar ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, en-
commendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que
por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Cofres Publicos da Fazenda Nacional,

ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecionar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogalos querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justica com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direi'o outorga. E de como assim o dice, dando do que dou fê, fiz este Instrumento que lhe li acit

*carão e assignarão a rgo da outante
Tenente Coronel Gaspar Xavier
ves visto ella outorgante não saber
escrever com as duas testemunhas
abaixo assignadas reconhecidas
de mim Luciano Jorge de Campos
Tabellaes interinos que a subse-
vy e assigna em publico e rgo*

Em fe de verds

A Tab. inter. Luciano Jorge de Campos

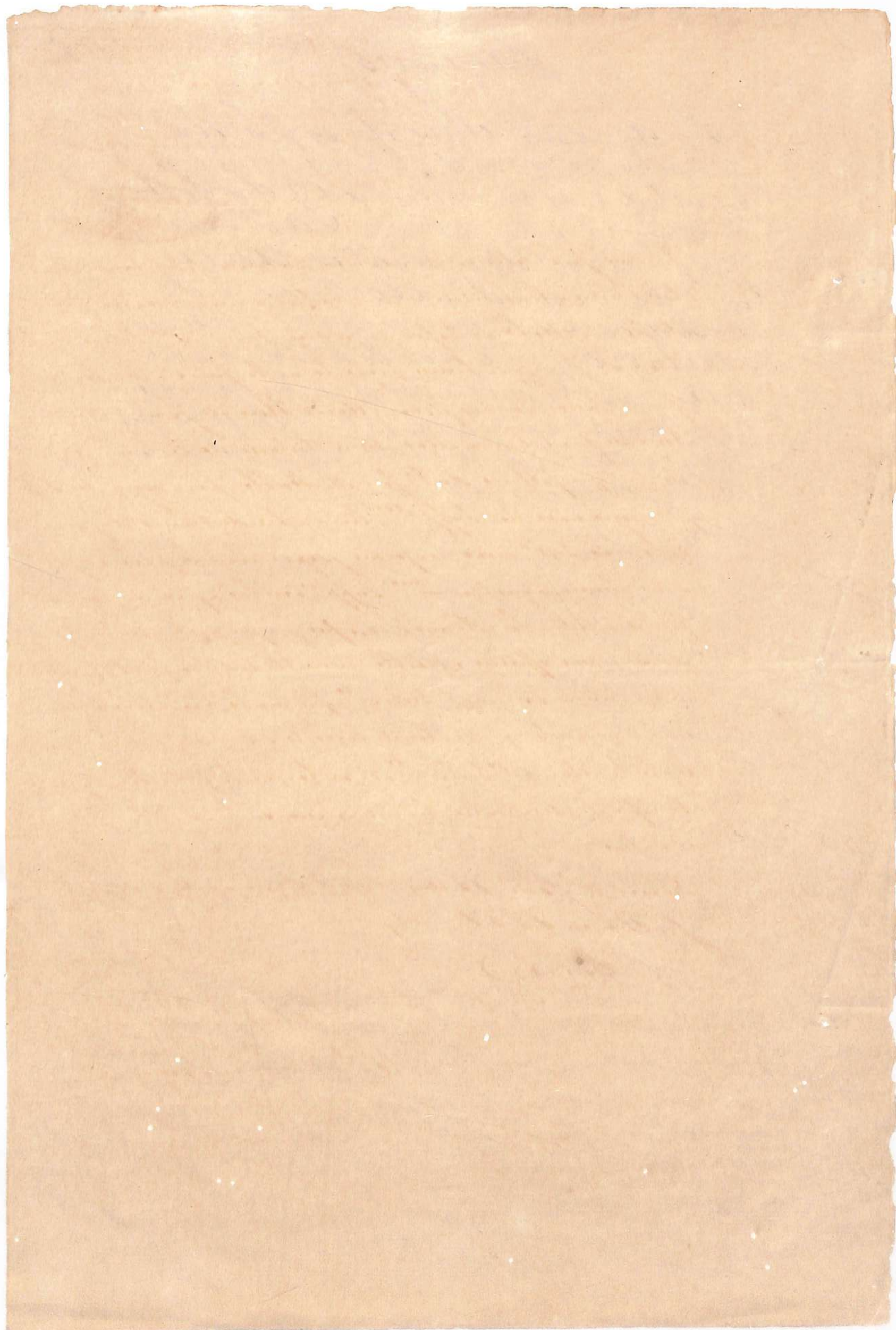
Maffias Louf.

*Gaspar Xavier Nova
Theodoro Sebastian Louf
Jm' praç da Nova Jm'*

Juntada

10

Por devassete dias do mês de
julho de mil oitocentos e se-
centa e um, nesta Cidade de
São Jori em meu Cartorio
faço juntada de certos Autos
da petição dos Autores e do
testamento com que faleceu
Antonio Jori de Mattos, o que
subs. do diante segue; do que pa-
ra constar faço este termo. Eu
Leonardo Gomes de Campos, escrivão
interno que a escrevi.



Viram João Silveira de Mattos, Antonio Silveira de Mattos, Bernardino Silveira de Mattos, a viúva Maria Flora de Jesus, e Mathias Lopes por e sobra de sua m.^{ca} Felisbina Flora de Jesus, que tendo proposto neste Juizo a Antonio Jose de Farias, e as suas filhas Maria Flora de Jesus e Anna Flora de Jesus, humma acção de nullidade do testam.^{to} cerrado com que falleceu Ant.^o Jose de Mattos, pai e sogro dos Supp.^{tes} e sogro e avô dos Supp.^{tes}, têm estes desistido de fazer opposição á d.^{ta} acção, conforme propõe em sua petição p.^a a desistencia, a qual os m.^{os} Supp.^{tes} acceitão a fim de pôr-se termo á lide. Por este motivo, e por que por parte dos Supp.^{tes} ainda se não offerece o libello da nullidade, ao qual tenha de ser annexo o original testam.^{to} aqui junto, requerem a V. S. sirva-se mandar que, antes de lavrado o termo da desistencia, se junte esta c. o d.^{to} testam.^{to} aos autos, visto que estes, depois da referida desistencia, tem de ir com vista ao testamentario dativo.

Lev. L. J. J. 12 de P. L. a V. S. que assim o haja de
fultho de 1861. deferir.

(Barros)

O. H. M. de

O Advog.^{do} dos Supp.^{tes}
M.^o de Freitas Lapaia.

12
Jesus Maria José. Estando em meu
perfeito juizo, e sendo a morte certa, e a hora
incerta, e temendo ser repentinamente ataca-
do de qualquer molestia que Deus nos o Se-
nhor seja servido dar-me, e d'ella falecer
sem ter tempo de fazer pela minha alma
algumas comolas, assim pedi ao Senhor
José Antonio Botelho que escrevesse este
meu Testamento por ser de minha oppor-
tanea vontade. Deo aos meus herdeiros
Medem todo o rigor, observando esta mi-
nha disposicao. Os meus bens pertence-
rao aos meus herdeiros, repartidos com
Cardoso igualdade, nao entrando nella reparte-
cao a minha escrava parda de nome
Vitalina, de quatorze annos de idade, fi-
lha da minha escrava Hilaria, e um
meu escravo pardo de nome Manoel
de oito annos mais de idade filho da me-
ma minha escrava Hilaria, que os deixo
em minha Testa: apromina as minhas de
as Vitoria, e Maria e duas filhas de mi-
nha filha Rosa, que nao do' por terem a
infelicidade de terem sua mae longe
como por annos de quatorze annos es-
tarem em minha Companhia; e segun-
do a meu genro Antonio José de Faria
em compensacao dos tanpos que tem so-
frido a ausencia da minha filha, e um

Minha Cama em que durmo, tambem Ca-
berá em minha Teca as mesmas minhas du-
as Netas Maria e Anna. Deo por tanto
que este meu Testamento seja abito depois
de meu falecimento, e sobre o meu corpo em
presença do Juiz de Bar, e seu Escrivã
tudo se cumpra como nelle se contém. Cardoso
Deo mais que o Escrivã de Bar m'o a-
prove como e' por lei recommendado.
Escrevendo-me com meu proprio pun-
ho. Nomeio para meu Testamentario
o meu Compadre Joao Marcos Pereira
d'indrade, era era falta um de seus
filhos Jacintho, ou Joao; e faço cum-
prir esta minha litta e confrontar a
Notada. Frequencia de Santo Amaro 27
de Julho 1859.

Antonio José de Mattos

Saibao quantos este Instrumento de Acto de apro-
vação de Testamento vierem que no anno de Sa-
cramento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oi-
to centos e cincuenta e nove a oitenta dias do
Mes de Julho do dito anno nesta Frequencia
de Santo Amaro termo da Cidade de São José
Comarca do mesmo nome na Provencia de Santa
Catharina em meu Cartorio ahi presente An-
tonio José de Mattos que reconheço pelo o pro-
prio que se acha depe em seu proprio Juizo
e entendimento segundo o meu parecer e das
testemunhas que presente estavam e posetiva-
mente foram convocadas perante as quaes
poude tutador das suas maos para mi-

minha me foi dado este papel
 fuzado cosido desendome que tira
 seu testamento que o mandara
 escrever e apando-o como ditara
 o tinha assignado de seu punho
 e que queria em tho. aporvace cujo
 papel eu abati e apci comefeito
 de o testamento do dicto testador
 Antonio Jose de Mattos escripto
 em lauda emcia de papel o qual
 vi enas li enas apando entodo
 elle buraco lueado entre linha
 nua coisa que duvida faga leis
 as purguntas daqui na presenças
 das testemunhas abaixo assignado
 a quem respondendo que esta tira
 o seu testamento ultima vonta-
 de que puzeste revogava qual que
 outro que peca ter feito rogava
 a Justica de sua Magestade Vossa
 sem em tiro comprimento e que
 senao valece como testamento
 queria valece como sedula ou
 Codicillo e finalmente que tira
 Comtente que ficasse fuzado co-
 zido elacrado e que nao face a
 bato senao adiprois de seu fale-
 cimento o qual por nao ter coi-
 za que duvida fizee rebrigue
 a lauda emcia de papel em que
 se achava escrito o testamento com
 o nome apulido = Cardoso = e fizee

Ello aprova e deve por aprovado na forma da lei
e do meu regimento com todas as formalidades
de direito fôr firmado com o selo e lacrado com cinco
pingos de laço por banda e para constar fôr
este Aucto de a Provação que assignou o testa-
dor sendo testemunhas presentes João Mar-
cos Pereira de Andrade João Antunes de Sousa
Pires Joaquim Marques do Nascimento José
Antonio de Oliveira Marques Manoel An-
tonio de Sousa Pereira todos Varões em maior-
es de idade e em nos que reconhecem ser o oc-
to testador o proprio do que tudo deu fôr e si-
gnatura depois dellesse lido por mim este
Aucto de aprovação Em Cartano José Pereira
Cardoso Escrivaõ do Juiz de Paz desta Freguesia
e sobre a assignei em publico e lido

Em te^{to}  de verdade
Cartano José Pereira Cardoso
Antonio João de Matos
João Marcos Pereira de Andrade
João Antunes de Sousa Pires
Joaquim Marcos do Nascimento
João Antonio de Oliveira Marques
Manoel Antunes de Sousa
Pereira Termos da escritura
e rubrica com selos e
Jornal 28 de Abril de 1864
João Gomes

14

Testamento do Sr. Antonio José de Mattos
Aprovado e lido e lido nesta Freguesia
de Santo Amaro aos 30 de Julho de 1859,
porem em Escrivão do Juiz de São Carlos
na Freguesia

Cartão José Pereira Cardoso

Termo de Abertura

As vinte oito dias do mês de Abril de mil oito Centos e secenta e um, nesta Cidade de São José em Casa do Juiz Municipal Sexto Supplente o Cidadão Luiz da Costa Fagundes, ahí por elle Juiz foi aberto este testamento, que lhe foi apresentada fixado, Corido, e lacrado, por digo e lacrado; de que para constar faço este termo. E eu Leonardo Jorge de Campos escrevo o interino que oceruiz

Conclusão

E logo no mesmo dia mês e anno supra declarados, nesta Cidade de São José, em meu cartorio faço este testamento Conclusor do Juiz Municipal Sexto Supplente o Cidadão Luiz da Costa Fagundes; de que para constar fiz este termo. E eu Leonardo Jorge de Campos escrevo o interino que oceruiz

(Assinatura)

Fugate

Data

Elogio no mesmo dia mes e anno
 supradictados, em meu Carto-
 rio, nesta Cidade de São João, por
 parte do Juiz e Municipal, sendo sup-
 plente da Cidada da Lira da Costa
 daquelles, me foi entregue este
 testamento com seu despacho
 supra, do que para Correr faco
 este termo. O Juiz Leonardo Jorge de Cam-
 pos escreveu interiormente e assinou

Termo de declaração.

Aos onze dias do mês de Junho de mil oitocentos e setenta e um, nesta Cidade de São João em meu Cartório, compareceu João Marcos Pereira de Azevedo, e por elle me foi dito que tendo sido Citado para neste Juiz assignnar a testamentaria, como primeiro testamentantein do presente testamento, desistia desse cargo visto seu estado de saúde não o permittir. E de como assem desse assignnar o presente termo de que dou fé. E eu Leonardo Jorge de Campos escrevi o interino que a seguir.

João Marcos Per^a Azevedo

Conclusão

Aos doze dias do mês de Junho de mil oitocentos e setenta e um, nesta Cidade de São João, em meu Cartório, faço este Auto Conclusão ao Juiz Municipal seguinte Supplente o Cidadão Frederico Affonso de Barros; de que para constar faço este termo. Eu Leonardo

Jorge de Campos, escriu o inter-
no que se seguiu. C. J.

Ét-se o 2.º testamento f.º de laran-
a aceita a testamentaria. S. Jori' 12 de
Junho de 1851.

(Barros)

Data

Elogio no mesmo dia mês e anno
supra declarados, nesta Cidade
de São Jori', em meu Cartorio por
parte do Juiz Municipal segundo
suppleente em exercicio o Cidadão
Theodoro Affonso de Barros, com seu
despacho supra; do que para
constar faço este test. mo. Eu
Leonardo Jorge de Campos escri-
vai interduzendo a descripção.

Certifico que citei ao segundo
Testamentario Jacinto Pereira de
Alvares, para dizer se aceita ou
não a testamentaria do presente
testamento, o qual me respondeu
não a aceitar. do que deu f.º. São
Jori' 18 de Junho de 1851.

O Escriuº inti.
Leonardo Jorge de Campos

Certifico que ao meu conhaci-
mento chegou, que o terceiro testa-
mento acha-se actualmente
na Comarca da Cidade de Lagos
do que dou fe. São João 18 de Junho
de 1861.

o Escrivão int.
Leonardo Jorge de Campos

Conclusão

Aos vinte dias do mês de Junho
de mil oitocentos e sessenta e um,
nesta Cidade de São João, em meu
Cartorio, faço estes Autores de Testa-
mento Conclusão do Juiz Muni-
cipal segundo suppleto o leideado
Frederico Affonso de Barros, do que
para contar faço este termo. Eu
Leonardo Jorge de Campos escrevi ao int-
rino que o escrevo. Chz

A falta dos tres testamentarios
nomes a João Climaco Thuarth
foi avera e tado p.ª de lavar e acerto
a testamentaria. S. João 20 de Junho
de 1861

Barros

Data

Logo no mesmo dia misse a
supra declarados, nesta Cidade

de São João em meu Cartório por
parte do Juiz Municipal segun-
do suppleente em exercício me fo-
ram entregues estes testamentos
com seu despacho retro, do qual
para constar faço este termo.
Eu Leonardo Jorge de Campos es-
crivão intimo que o escrevi

Certifico que citei os
testamentários dactivo João Oli-
maco Tuzarte que se respon-
deu accitar a presente testa-
mentaria para que foi no-
meado. São João 27 de Junho
de 1861.

Nº 9 (1861) Juiz Leonardo Jorge Campos

9. hum mil reis
27 de Junho de 1861

Permno de Accite

Recebo As vinte e duas dias do mês de
Junho de mil oitocentos e se-
tenta e cinco, nesta cidade de
Lesteria, cuita e um, nesta cidade de
no campo São João, em meu Cartório Con-
tente 1.º pareceu João Olimaco Tuzarte,
accitar por elle me foi dito que acci-
tara a nova a presente testamentaria
testam. e que havia contos em Juizo no
Lesteria para da lei. E de como disse ar-
Por. se signa o presente termo. Eu Leo-
nardo Jorge de Campos escrevo
João de intimo que o escrevi

1861
Lesteria

João Olimaco Tuzarte

Registrado no L. 3º do Registo de
Arbitramentos nºs 44 a 46 v. San
João 25 de Junho de 1861.

Gar
intr.
Campos

Formas de Cartão	5.400
Reg ^{to} 5 ct	3.600
	9.000

Alc. de Arty. Camp^o

N.º 4 : Ser
C. g. riscadas risc

C. g. de Junho de 1861.
Campos

[Handwritten signature and scribbles]

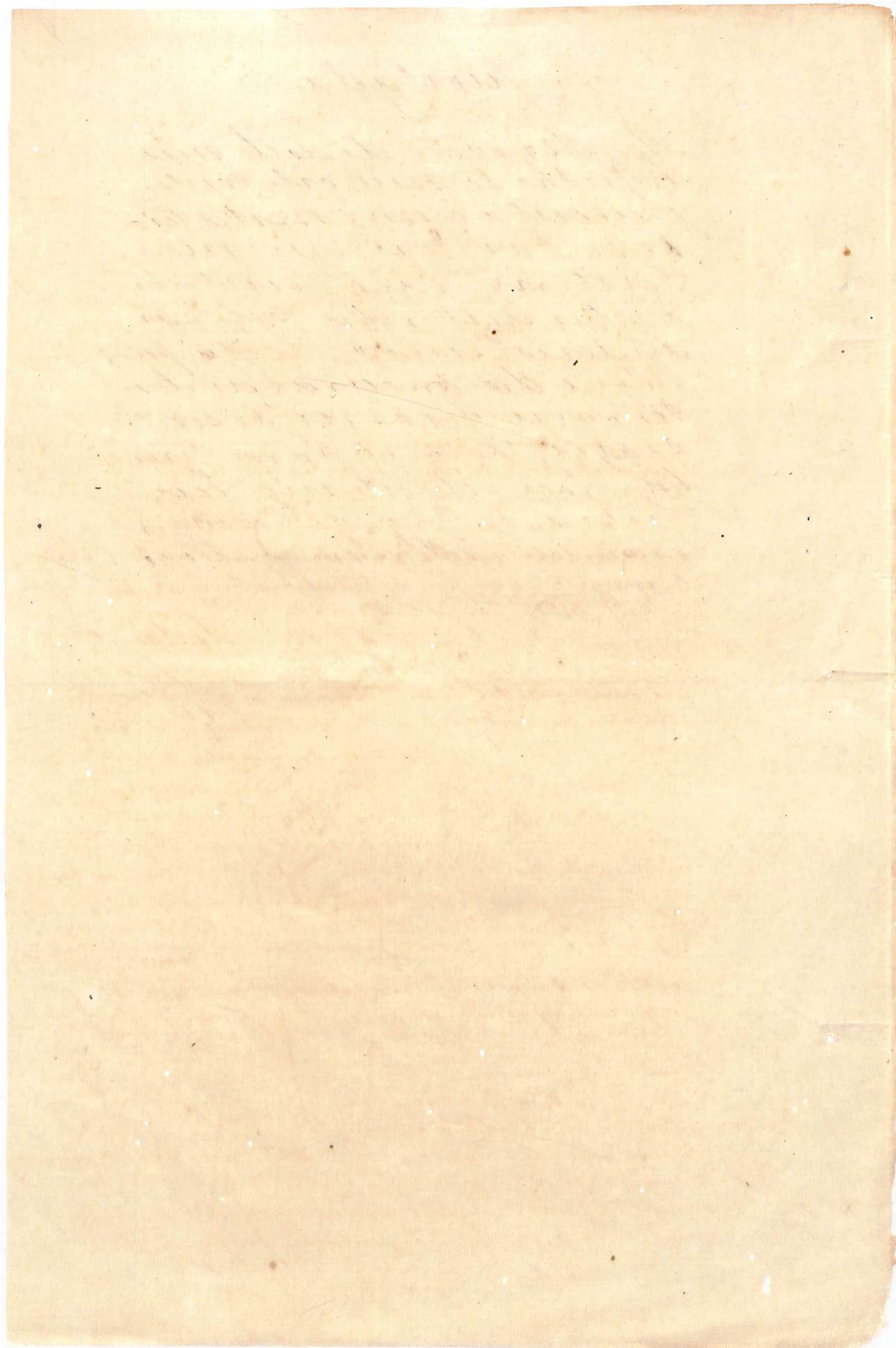
Handwritten text at the top of the page, mostly illegible due to fading.

Handwritten text in the middle section, including a large, stylized initial 'O'.

Handwritten text at the bottom of the page, mostly illegible.

Juntada

Aos dezanove dias do mês
 de Junho de mil oitocentos
 e sessenta e um, nesta Lei-
 de de São José, em meu
 Cartório, faço juntar
 a estes Autos da petição
 de desistência, feita pelo
 Rêo, e da procuração des-
 ta, o que tudo ao diante
 segue; do que para Con-
 tar faço este termo. Eu
 Leopardo Jorge de Campos
 escrivão público que os-
 croj



Ditem Antonio J. de Faria, suas duas filhas Maria Rosa de
 Jesus, Anna Rosa de Jesus, solteiras imaes de doze annos de
 idade, asquas etas sobopatro poder, todas moradorez na trig.
 de Santo Amaro Termo desta Cidade, que tendo falluido com
 testamento cerrado seu sogro e avô Antonio J. de Mattos, noqu
 al deixava emlegado materia aos Supp. Curavo padre M.
 averava para Vitalina, amba. de menor idade, e bem assim
 mais a cama de dormit, não se contendo modito testamento
 mais disposicao de naturra alguma; succede que João
 Silveira de Mattos, Antonio Silveira de Mattos, Bernardino
 Silveira de Mattos, avuva Maria Rosa de Jesus, e Mattias
 Lopes por cabica de sua m.^{re} Pulbina Rosa de Jesus, filhas
 unhas do testador sobredito Antonio Jesi de Mattos, tem m.^{re}
 Juizo proposto aos Supp. uma accao ordinaria de nullidade
 do testam.^{to}, cujas nullidades etas por parte dos
 Supp.^{dos} derrolvidas napeticas para a conciliação que in
 tentarao, que esta junta aos autos, noquaes fôrão ainda
 não offerecerão o libello. E como os Supp.^{dos}, agora m.^{re}
 aconselhados, não pretendem sustentat a accao que lhes
 propoe os Supp.^{dos}, por isso de accordo com os derictos da com
 tinuacao de plito, afim de que seponha n'elle perpetuo silen
 cio; e conforrao e reconheçam a nullidade do testam.^{to}, em que
 para um resposito asuas disposicoes poder se proceder ain
 vntre e partilhas, no Juizo competente, de toda a her.^{ca} do
 testador, como testamento não extinto, ficando os Supp.^{dos}
 obrigados a pagar m.^{re} da metade das ciu.^{as}, nos Supp.^{dos} aon
 tra metade. Portanto, tendo para o caso a m.^{re} Supp.^{dos}
 constituido seu procurador adrogado abaixo assignado,
 com poderes especiaes como sues da pro.^{ca} e aca junta;
 portudo requerem a V.^{sa} sirva se m.^{re} que, junta esta e ad.^{ca}
 procuracao aos autos, e ilaore o competente humo de dericten
 cia do qual fica ficando parte a presentefuturas, e qual
 se presentefuturas assignar os Supp.^{dos}, e quem de mais, indo
 nanta com vista ao testamento dativo, João Climaco Ju
 xarte, para dizer sobre a derictencia, subao se com clausa
 de V.^{sa} p.^{ra} servir se julgar am.^{re} derictencia por senten
 ca, sendo providamente sellados e preparados.

adoque

E. R. M. lu

Procurador ^{or} do Supp.
João Francisco de Souza

21

IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz

*em Antonio José de Farias, e suas
duas filhas Maria Rosa de Jesus, e Anna Rosa de
Jesus, como abaixo se declara.*

S

AIBA quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e secenta

*hum, aos oito dias do mes de Junho do
dito anno, nesta Freguesia de Santo Amaro do Cebolas, ter-
mo da Cidade de São João de Cananea do mesmo nome
da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceram
Antonio José de Farias, e suas duas filhas Maria Rosa de Jesus,
e Anna Rosa de Jesus*

Reconhecido pelo proprio de mim presente, e testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeado e constituo, por seu bastante procurador

*na Cidade de São João, ao Escrivão João Fran-
cisco de Sousa, com especialidade, para em nome d'elle outorgante
desistir, reconhecer e confessar a nullidade do testamento de seu sogro
e avô Antonio José de Mattos, a fim de proceder ao inventario e
partilhas dos bens do testador seu ditto sogro e avô, como se testa-
mento não existe*

o quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo, em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeita a quem lh'o fôr, ouvir despachos, e sentenças; apelar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o o mais que for a bom da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cadao am fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceitarão e assignarão, assignando

*o Arago deprimiere outorgante pro mai subter et enim
escrever a assigna João Antonio de Sousa Peres, e o Arago de
suas duas filhas por tambem não sabermos ler nem escre-
ver, assigna Henrique Carlos Kiegel, sendo testemunhas*

IMPRESSO DO GOV. GERAL

PROVINCIA DE SANTA CATARINA

testemunhas presentes José Antonio Barbosa e Francisco do Carmo
Barbosa, todos beneficiários de mim José Pedro Corrado, escrevi
anteriores do Juízo de Paz, que substituí, e assigno em publico
e lido.

Em test.  de verdade

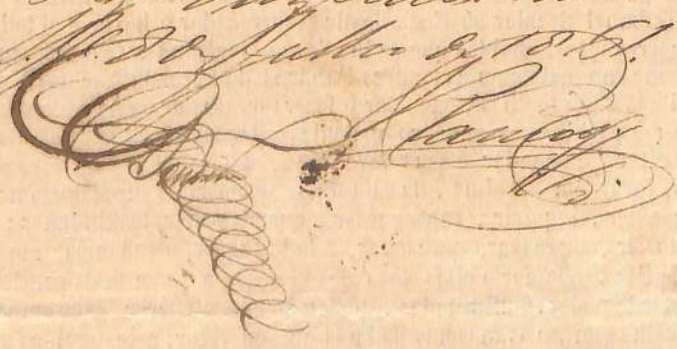
João José Pedro Corrado

Levi Antonio de Souza Pires

Henrique Carlos Kiegl

Francisco do Carmo Barbosa

Jose Antonio Barbosa

Agto. 1861
V. S. Magistros reis.
M. do Juizo de Paz


2

Termo de desistencia

Aos dezoete dias do mês de Ju-
lho de mil oito Centos e setenta
e um, nesta Cidade de São
José Comarca do mesmo
Nome da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Car-
tório, compareceu o Advogado
João Francisco de Souza, preu-
pador com poderes específicos dos
Reis Antonio José de Farias
e de suas filhas Maria Rosa de
Jesus, e Anna Rosa de Jesus,
e por elle foi dito, que na for-
ma da petição antecedente
a qual seica' fazendo parte
deste termo, pelos ditos Consti-
tuentes existem da opposição
apresente Accão de nulidade
do testamento apor de que nella
se porcha perpetuo silencio, e que
confessado e reconhecer a dita
nulidade para sem respeito as
disposições do mesmo testamen-
to poder-se proceder ao inven-
tário e partilhas no Juizo Com-
petente de todos os bens do testa-
dor Antonio José de Mattos, como
se testamento não existisse, fi-
cando seus sobreditos Consti-
tuentes obrigados a pagar a
mettade das custas e os ditos
a outra mettade, e sendo tam-
bem presentes os mesmos Auto-
res, João Silveira de Mattos, Au-

tonio Silveira de Mattos, Bernar-
nardo Silveira de Mattos, a
viuva Maria Roza de Je-
sus, e Mathias Lopes, por cabe-
ça de sua mulher Felisbi-
na Roza de Jesus, por elles
unanimemente foi dito
que acceptavam a presente
desistência feita pelos Rios
com todas as condições por
estes propostas, as quaes se obri-
gavam a cumprir, do que deu-
do em Escrito do Sr. Escri-
va Constar laorei este termo
que assignou o procurador
e Advogado dos Rios e Advoga-
do Manuel de Freitas Sim-
pão a vós os Actores João
Silveira de Mattos, Bernardi-
no Silveira de Mattos, e viuva
Maria Roza de Jesus por vós
sabereis escrever. Celso Leonar-
do Jorge de Campos escreveu in-
teperis que assignou

João Francisco ~~de Souza~~
M. de Freitas Simpão.
Antonio Silveira de Mattos
- Mathias Lopes.

Vista

23

As deranti dias do mês de Ju-
lho de mil oito Centos e setenta
e um, nesta Cidade de São João,
em meu Cartório, faço este
Auto com Vista do Testa-
mento do Activo João Clima-
co Lizante, do que para Con-
tar faço este termo. Com Lu-
nardo Jorge de Campos escrivão
interino que escreviij

Nota

Não contém o Testamento a f.º 1.º, outras algumas
disposições senão as que dizem respeito aos R.ºs.
Ant. José de Farias e suas filhas Maria Rosa
de Jesus e Anna Rosa de Jesus, e tanto estes se-
rão conhecidos e confessados as nulidades do 2.º testa-
mento adquiridos a f.º 5.º pelos A.ºs., por tudo con-
venho na desistência d'elles feita pelos A.ºs. e
pelos R.ºs., conforme o respectivo termo a f.º 1.º.
São João 14 de Julho de 1864

O Testamenteiro Activo

João Climaco Lizante

Data

As derantem dias do mês de Julho
de mil oito Centos e setenta e um,
nesta Cidade de São João, em meu
Cartório, por parte do testamen-

teins dactivos João Chiriqui Tu-
rante, me foram entregues es-
tes Autos com seu despacho
reto; do que para Cartas fa-
ço este termo. Com Leonards
Jorge de Campos escrivão inte-
rino que os envia

Não os presentes Autos pagar
sellos de sobre folhas inclusive as
duas seguintes em branco.

do Campos.

Ap. (dado) 1.100
9. mil e cem reis.
João de Jesus de
1861
Ramos

Conclusão

As dez e nove dias do mês de Junho
de mil oito Centos e setenta e um,
nesta Cidade de São João, em meu
Cartório faço estes Autos Conclu-
tos no Juiz Municipal segundo
supplemente em exercício o Cidadão
Fidelino Affonso de Barros, do

que para contar fago este tes-
mo. Eu Leonard Jorge de Cam-
pos escreveu intimos que os-
cruz

24
Cruz com 1000 que se
garam os A. A.

Julgo por autentica a existencia u. p. p.
que produza seus effectos, na qual convem
o testamentario do deuto pelos fundamentos
de seu officio u. p.; e paguem os tit. u. p. R. A.
estas na forma estipulada na d. existencia.
S. José 20 de julho de 1851.

Frederico Affonso de Barros

Data

Aos vinte dias do mes de Julho
de mil oito centos e secepta em
nossa Cidade de São José em meu
Cartorio, por parte do Jris. Muni-
cipal seguindo suppleto em
exercicio o Cidadão Frederico Af-
fonso de Barros, me foram en-
tregues estes Autos com seus
autentica supra, a qual apu-
liquei a revellada das partes
em uma de mim escreva e
em meu Cartorio; do que por
contar fago este termo. Eu
Leonard Jorge de Campos escreva
intimo que os cruz

Cartifico que interveio a
 sentença de
 do Advogado Manoel de Fri-
 tas da Silva, procurador do
 Autor, e o Advogado João
 Francisco de Souza, procurador
 do Réu; e as Testemunhas
 dadas João Chiraco Luzarte
 em suas próprias penas e con-
 sciência. Datado 23 de Junho de 1861.
 Lourenço José de Campos

Conta
 Ao Escrivão
 At. t. jun. todas, vistas, dadas
 a f. e f. 1,700
 Ter. de desistência a f. 22. 1500
 Juiz a f. 22, v. 200
 Int. a f. 24, v. 3,000 5,400
 Aos A. A.
 M. de assignatura e Sello a f. 4. 1000
 Lit. a f. 4, v. e Sello 12,000
 Custas da conciliação, f. 8, v. e Sello 3,900
 Procuração a f. 7, 8, 9, e Sello 3,500
 Registos e ter. de Testam. a f. 12, a
 18, e Sello, a f. 17, v. e 18. 11,400
 Sello das autos a f. 22. 1,100
 Definitiva f. 24 1,000 39,800
 Dos R. R.
 Procuração e Sello a f. 21 1,200
 40,200
 Conta 2,000
 Somma quarenta e dois mil e duzentos reis 42,200
 L. f. 29 de Junho de 1861.
 (Assinatura)